



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N° 422/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, A TÍTULO DE BONIFICAÇÃO E PARA DAR CUMPRIMENTO AOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 212, CAPUT, E 212-A, INCISO XI (PRIMEIRA PARTE), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL N° 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL N° 14.276, 27 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica do Município de Mulungu, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no âmbito do órgão Municipal de Educação, a realizar pagamento aos Profissionais do Magistério, a título de bonificação e para dar cumprimento aos percentuais mínimos de que tratam os arts. 212, caput 212-A, inciso XI (primeira parte), da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal N° 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal N° 14.276, 27 de dezembro de 2021, exclusivamente aos profissionais do grupo ocupacional do magistério da educação básica.

§1º - O pagamento de que trata o caput, é compensatório à vedação de reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério no ano de 2021 em cumprimento do disposto na Lei Complementar N° 173/2020.

§2º - A bonificação de que trata o caput desse artigo será limitada até o montante do valor médio mensal da folha de pagamento dos profissionais do magistério no ano de 2021, custeada na FONTE DE RECURSOS FUNDEB – VAAF 70%.

§3º - Para efeito do cálculo do valor per capta da bonificação será apurada a frequência de cada servidor levando em consideração o total de dias de efetivo exercício no ano – calendário 2021 e

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

CNPJ: 07.910.730/0001-79

mulungu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



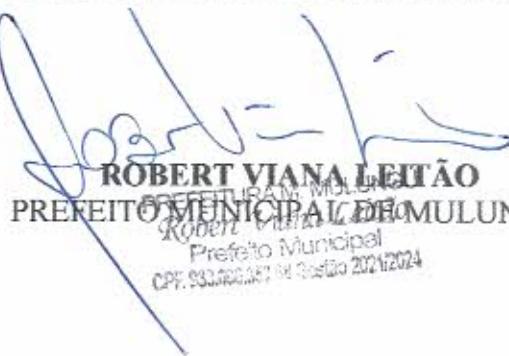
a remuneração do servidor beneficiado e a título de indenização compensatória, reconhecendo a relevância dos profissionais do magistério na formação da sociedade.

§4º - O pagamento autorizado nesta Lei não será objeto de incorporação aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do art. 37, XIV da Constituição Federal de 1988, não caracterizando, portanto, provento remuneratório contínuo mas apenas bonificação salarial a título de indenização compensatória nos termos do caput deste artigo e §1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações disponíveis no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas em caso de necessidade na forma da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 418/2021, de 17 dezembro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.


ROBERT VIANA LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF: 001.024.027-04 / Gestão 2021/2024